



## LIVRO DE LEIS

64

LEI Nº 2.018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município à KADU MOTORES LTDA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno de propriedade do município para KADU MOTORES LTDA., para a implantação de sua fábrica, que assim se descreve: um terreno de formato irregular a ser desmembrado de um terreno destinado ao Sistema de Recreio, no quarteirão formado pela Alameda João Augusto de Lima, Rua José Miguel, Rua Henriqueta Vieira Lorena e Rua Domingos Adolpho Vilela, distante 50,00m da Rua Henriqueta Vieira Lorena, no loteamento Vila Nova Lorena, nesta cidade e município de Lorena, S.P., medindo 30,00m de frente para a Rua José Miguel, 50,00m nos fundos, confrontando com remanescente de terreno da Prefeitura Municipal cedido em comodato à Rádio Cultura de Lorena Ltda.; do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel mede 32,00m, sendo 2,00m confrontando com a Rua José Miguel e 30,00m confrontando com remanescente do Sistema de Recreio, Gleba "A", daí deflete à esquerda, em ângulo reto e mede 20,00m confrontando com remanescente do Sistema de Recreio, Gleba "A", daí deflete à direita, em ângulo reto e mede 68,00m até os fundos, confrontando com o loteamento denominado Parque das Rodovias, do lado direito mede 100,00m confrontando com remanescente do Sistema de Recreio, Glebas "C", "D" e "E", encerrando a área de 4.360,00m<sup>2</sup>.



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.018/92)

- Artigo 2º** - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 2(dois) anos.
- Artigo 3º** - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.
- Artigo 4º** - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese prevista no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1992.

**ARTHUR BALLERINI**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de dezembro de 1992.

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Diretor Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 21 de dezembro de 1992.